

Regimento da Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde

Ranulfo Gianordoli Neto¹
Raquel Baroni de Carvalho¹

¹Universidade Federal do Espírito Santo, Instituto de Odontologia, Vitória/ES, Brasil.

CAPÍTULO I | Preâmbulo

Art. 1º A **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde** (ISSN 2175-3946), cuja sigla é RBPS, é o órgão oficial de divulgação científica do Instituto de Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante citada como IOUFES, tendo o primeiro número publicado no ano de 2009. A RPBS foi anteriormente denominada **UFES. Revista de Odontologia** (ISSN1516-6228) durante o período de 1999 a 2008.

Parágrafo único. Para fins de divulgação em bibliotecas estrangeiras, a RBPS adotará a versão da sua denominação no idioma inglês, gravada como *Brazilian Journal of Health Research*.

Art. 2º A RBPS tem seu domicílio, foro jurídico e sede administrativa na cidade de Vitória, Espírito Santo, situada na Universidade Federal do Espírito Santo, Diretoria Científica do Instituto de Odontologia, sala da RBPS, Av. Marechal Campos, nº 1355, Santos Dumont, CEP 29041-091. A RBPS tem sua sede editorial no mesmo endereço supracitado.

Art. 3º O IOUFES, CNPJ 32.479.123/0001-43, é proprietário da marca da RBPS e responde por sua administração e por seus contratos.

Parágrafo único. A RBPS é regulada por este Regimento e pelo Regimento do IOUFES.

Art. 4º A RBPS destina-se à publicação trimestral de manuscritos científicos, incluindo editoriais, artigos originais, artigos de revisão sistemática e relatos de casos referentes a assuntos e estudos de grande interesse técnico-científico nas áreas das Ciências da Saúde e áreas afins, com o foco interdisciplinar em Saúde Coletiva.

Art. 5º Será assegurada independência ao Editor-Chefe, aos Editores Científicos e aos Editores Associados da RBPS no que diz respeito aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos manuscritos científicos a serem divulgados, sempre voltados para o interesse científico e respeitando as normas éticas estabelecidas.

Art. 6º Todos os manuscritos publicados representam a opinião dos autores e não refletem a política oficial da IOUFES, da sua diretoria, do corpo editorial da RBPS e nem da instituição à qual o autor é filiado, a menos que seja declarado em documento.

CAPÍTULO II | Missão

Art. 7º A missão da RBPS é publicar manuscritos de elevado nível técnico-científico que contribuam, direta ou indiretamente, para a promoção do conhecimento nas áreas das Ciências da Saúde e áreas afins com o foco interdisciplinar em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO III | Objetivos

Art. 8º São objetivos da RBPS:

- I – publicar manuscritos científicos de interesse nas áreas das Ciências da Saúde e afins, revisados por especialistas;
- II – divulgar a produção do conhecimento nas áreas das Ciências da Saúde e afins;
- III – promover a disseminação da informação sobre o desenvolvimento dos múltiplos campos das Ciências da Saúde nacional e internacionalmente;
- IV – antecipar inovações e tendências importantes das Ciências da Saúde e na promoção da saúde;
- V – fornecer educação continuada e informações apoiadas em investigações clínicas e experimentais aos interessados em Ciências da Saúde;
- VI – contribuir para a melhoria da saúde da população brasileira, elevando a qualidade da promoção da saúde, da prevenção das doenças e da pesquisa em saúde;
- VII – produzir uma publicação que atenda às expectativas dos leitores das áreas das Ciências da Saúde, visando à sua indexação nas bases de dados nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV | Características

Art. 9º São características da RBPS:

- I – a abreviatura de seu título será **Rev. Bras. Pesq. Saúde** e deve ser usada em bibliografias, notas de rodapé, referências e legendas bibliográficas;
- II – a abreviatura, para fins de citação bibliográfica internacional, é *Braz J Health Research*;
- III – a periodicidade de publicação é, no mínimo, trimestral;
- IV – as publicações incluem editorial, artigos originais, artigos de revisão sistemática e relato de casos;
- V – as publicações seguem as normas gráficas e os padrões definidos pelo Corpo Editorial;
- VI – os manuscritos publicados passam a ser propriedade da revista, não podendo ser publicados, em parte ou na íntegra, sem consentimento por escrito;
- VII – os cargos e respectivos nomes vigentes da Diretoria do IOUFES devem constar no expediente de todos os números da revista.

CAPÍTULO V | Representação

Art. 10. O Corpo Editorial da RBPS compõe-se de:

- I – Editor-Chefe;
- II – Editor Executivo;
- III – Editores Científicos;
- IV – Editores Associados.

Art. 11. O Editor-Chefe é indicado pelo colégio de Editores Associados vinculados a instituições do Estado do Espírito Santo a aprovado pelo Diretor-Científico do IOUFES. Deverá possuir obrigatoriamente o título de Doutor em áreas das Ciências da Saúde, com publicação regular em revistas indexadas.

Art. 12. O Editor-Executivo é indicado pelo Editor-Chefe e deverá possuir obrigatoriamente o título de Doutor em áreas das Ciências da Saúde, com publicação regular em revistas indexadas.

Art. 13. Os Editores Científicos, formados por dois componentes, deverão possuir obrigatoriamente o título de Doutor em áreas das Ciências da Saúde, com publicação regular em revistas indexadas. São eleitos pelo colégio de Editores Associados vinculados às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo.

Art. 14. O grupo de Editores Associados é formado por, no máximo, 30 componentes: 40% pertencentes às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo; 40% vinculados às instituições localizadas nas cinco diferentes regiões político-administrativas do Brasil; e 20% de instituições localizadas fora do Brasil. Deverão possuir obrigatoriamente o título de Doutor em áreas das Ciências da Saúde, com publicação regular em revistas indexadas.

Parágrafo único. Entende-se como publicação regular um mínimo de três artigos publicados pelo pesquisador, como autor ou coautor, nos últimos três anos em periódico indexado em bases de pesquisa bibliográfica.

Art. 15. O Corpo Técnico da RBPS compõe-se de:

- I – Secretário
- II – Bibliotecário
- III – Revisor Ortográfico
- IV – Diagramador
- V – Revisores *Ad hoc*

Art. 16. O Secretário da RBPS deverá ser um funcionário da Universidade Federal do Espírito Santo, lotado no IOUFES, designado para essa função.

Art. 17. O Bibliotecário da RBPS será o Chefe da Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde, ou funcionário designado por ele para exercer essa função.

Art. 18. O Revisor Ortográfico da RBPS deverá possuir, no mínimo, Graduação em Letras.

Art. 19. O Diagramador da RBPS será um funcionário da Universidade Federal do Espírito Santo, ou terceiros designados para essa função.

Art. 20. Os Revisores *Ad hoc* são compostos por um número não definido de profissionais, afiliados às instituições nacionais e internacionais. Devem ser profissionais com titulação acadêmica mínima de mestre, obtida em instituições nacionais e internacionais, com produção científica de reconhecida qualidade na área, preferencialmente com publicações de artigos científicos.

Parágrafo único. Os Revisores *Ad hoc* são convidados pelo Editor-Chefe, pelos Editores Científicos e pelos Editores Associados. Quando solicitados, devem avaliar manuscritos e emitir parecer num prazo máximo de 15 dias.

Art. 21. Compete ao Editor-Chefe:

- I – coordenar e integrar o trabalho técnico-científico relacionado com a RBPS;
- II – coordenar, juntamente com o Editor-Executivo, o trabalho gerencial da revista, incluindo contratos e parcerias com empresas e instituições;
- III – definir a composição dos manuscritos de cada edição da revista, com a participação dos Editores Científicos;
- IV – definir acerca das edições especiais, temáticas ou suplementos da revista, com a participação dos Editores Científicos e Editores Associados;
- V – representar a RBPS perante a Universidade Federal do Espírito Santo e as demais instituições nacionais e internacionais;
- VI – distribuir tarefas e responsabilidades entre os membros do Corpo Editorial e do Corpo Técnico;
- VI – incluir, excluir ou substituir membros do Corpo Editorial e do Corpo Técnico, de acordo com a necessidade da RBPS, sempre observando as exigências deste regimento;
- VII – efetuar a análise inicial dos manuscritos enviados, juntamente com o secretário, para observar se estão em concordância com as normas de publicação da RBPS e repassá-los aos Editores Científicos.
- VIII – convocar reuniões com o Editor-Executivo, Editores Científicos, Editores Associados, vinculados às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo, e com o Corpo Técnico sempre que necessário, com antecedência mínima de sete dias úteis.
- IX – convidar oficialmente os membros para compor o Corpo Técnico.

Art. 22. Compete ao Editor-Executivo:

- I – coordenar, juntamente com o Editor-Chefe, o trabalho gerencial da revista, incluindo contratos e parcerias com empresas e instituições;

- II – analisar e assegurar a observância dos critérios estabelecidos para a composição do Corpo Editorial;
- III – verificar previamente a adequação de cada número da RBPS às normas de publicação;
- IV – verificar e assegurar a viabilidade financeira da revista e de suas publicações;
- V – viabilizar patrocínios públicos e privados para a sustentação financeira da revista;
- VI – propor mudanças no regimento da revista;
- VII – manter estrutura administrativa eficaz e eficiente.
- VIII – apresentar, a cada ano fiscal, relatório completo das realizações da RBPS nas áreas administrativa e científica, com data limítrofe de 15 de janeiro do ano seguinte;
- IX – viabilizar em tempo hábil a publicação impressa e on-line dos números da RBPS.

Art. 23. Compete aos Editores Científicos:

- I – colaborar com o Editor-Chefe no desenvolvimento de todas as suas funções;
- II – colaborar com o Editor-Chefe na escolha dos membros do Corpo Editorial;
- III – contribuir para a definição do padrão editorial da revista, observada e mantida sua regularidade e qualidade;
- IV – divulgar a revista no âmbito de suas instituições;
- V – propor edições temáticas ao Editor-Chefe;
- VI – contribuir com o Editor-Chefe na composição dos manuscritos de cada edição da revista;
- VII – contribuir com o Editor-Chefe na definição sobre edições especiais, temáticas ou sobre suplementos da revista;
- VIII – propor normas de publicações para análise e avaliação do Editor-Chefe;
- IX – propor mudanças no regimento da revista;
- X – promover o desenvolvimento e o crescimento da revista, propiciando qualificada divulgação científica na área das Ciências da Saúde;
- XI – indicar Revisores *Ad hoc* ao Editor-Chefe e aos Editores Associados, com reconhecida competência e sem vínculo com os autores, para avaliar os manuscritos;
- XII – elaborar, quando solicitados, pareceres sobre material encaminhado para publicação;
- XIII – verificar previamente a adequação de cada número da RBPS aos critérios de indexação em bases de dados nacionais e internacionais em vigor;
- XIV – recepcionar os manuscritos enviados pelo Editor-Chefe, para observar se estão em concordância com o escopo de publicação da RBPS e repassá-los aos Editores Associados.

Art. 24. Compete aos Editores Associados:

- I – colaborar com o Editor-Chefe no desenvolvimento de todas as suas funções;
- II – colaborar com o Editor-Chefe na escolha dos membros do Conselho Editorial;
- III – contribuir para a definição do padrão editorial da revista, observada e mantida sua regularidade e qualidade;
- IV – elaborar, quando solicitados, pareceres sobre material encaminhado para publicação;
- V – divulgar a revista no âmbito de suas instituições;
- VI – propor edições temáticas ao Editor-Chefe;
- VII – contribuir com o Editor-Chefe na definição sobre edições especiais, temáticas ou sobre suplementos da revista;
- VIII – propor mudanças no regimento da revista;
- IX – promover o desenvolvimento e o crescimento da revista, propiciando qualificada divulgação científica na área das Ciências da Saúde;
- X – recepcionar manuscritos científicos encaminhados pelos Editores Científicos e repassá-los a dois Revisores *Ad hoc*, sendo um revisor vinculado a instituições localizadas no Estado do Espírito Santo ou em outros Estados, e o outro revisor lotado obrigatoriamente em instituições localizadas fora do Espírito Santo ou fora do Brasil.
- XI – elaborar parecer consubstanciado de manuscritos científicos, baseado nos pareceres dos Revisores *Ad hoc* e remetê-los aos Editores Científicos, num prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VI | Processo Seletivo do Corpo Editorial

Art. 25. A escolha do Editor-Chefe será de competência do colégio de Editores Associados vinculados a instituições do Estado do Espírito Santo e aprovado pelo Diretor Científico do IOUFES, resguardados os critérios estabelecidos no art. 11 deste regimento.

Art. 26. A escolha do Editor-Executivo será de competência do Editor-Chefe, resguardados os critérios estabelecidos no art. 12 deste regimento.

Art. 27. A escolha dos Editores Científicos será realizada pelo colégio de Editores Associados vinculados às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo por meio de votação de maioria simples a cada três anos.

Art. 28. A seleção do colégio de Editores Associados será realizada a cada três anos por meio de edital de convocação de seleção, permitindo a renovação mínima de um terço do grupo.

Art. 29. Os candidatos ao cargo de Editor Associado da RBPS deverão manifestar seu interesse à secretaria da RBPS, até a data-limite definida pelo edital de convocação da seleção.

Parágrafo único. A avaliação dos requerimentos dos candidatos a Editor Associado será realizada pelo Editor-Chefe e pelos Editores Científicos, baseada em critérios de produção científica a serem definidos no edital de convocação da seleção, repetindo as devidas proporções do art. 14 deste regimento.

Art. 30. O Editor-Chefe terá o tempo de mandato em consonância com o mandato do Diretor Científico do IOUFES.

Art. 31. O Editor-Administrativo terá o tempo de mandato em consonância com o mandato do Editor-Chefe.

Art. 32. Ao final do mandato de Editor Científico, ou em caso de sua interrupção, será obrigatória a convocação de reunião, pelo Editor-Chefe do colégio de Editores Associados, vinculados às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo para eleição dos novos editores, num prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 33. Ao final do mandato dos Editores Associados, será obrigatória a abertura de processo seletivo para a escolha dos Editores Associados da RBPS.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do mandato de um dos Editores Associados no interstício de três anos, serão convocados os candidatos suplentes do último processo seletivo de Editores Associados, num prazo máximo de 30 dias úteis.

Art. 34. As datas e os requisitos para inscrição no processo seletivo dos Editores Associados da RBPS deverão ser divulgados pelo IOUFES.

Art. 35. Na eventualidade do afastamento definitivo do Editor-Chefe, o Editor-Executivo assumirá a função de Editor-Chefe da RBPS.

CAPÍTULO VII | Orçamento e Administração

Art. 36. O gerenciamento financeiro e administrativo da RBPS caberá ao Editor-Chefe e ao Editor-Administrativo.

Art. 37. Em caso de percepção de recursos financeiros, o Editor-Chefe, em conjunto com a Editoria Administrativa, deverá apresentar o orçamento anual da revista até o dia 15 de janeiro do ano referente ao orçamento.

Art. 38. Os recursos para a manutenção da RBPS serão providos pela Universidade Federal do Espírito Santo e outras fontes de financiamento.

Art. 39. Os contratos, convênios e todos os documentos referentes à revista RBPS que implicam responsabilidade financeira deverão ser assinados pelo Editor-Chefe e/ou Superintendente do IOUFES.

CAPÍTULO VIII | Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Diretor Científico do IOUFES, com a participação do Corpo Editorial e do Corpo Técnico, respeitadas as suas competências regimentais.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação votada e aprovada pela maioria dos membros do colégio de Editores Associados vinculados às instituições localizadas no Estado do Espírito Santo.

Art. 42. Este regimento entra em vigor a partir da data de publicação.